



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 102/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

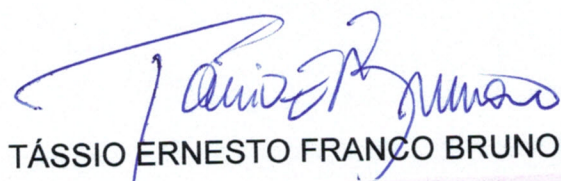
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 58/2018**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018 – Acrescenta na lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o §2º, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Beto Caliman), aprovado por unanimidade, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 21 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

2/2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	015773/2018	
Registro	30/08/2018 14:22:50	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
	OFICIO Nº 102/18 AUTOGRAFO DE LEI Nº 58/18	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2018

Acrescenta na Lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o §2º.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 21/08/2018, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Beto Caliman), acrescenta na lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o §2º.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018

Acrescenta na Lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o §2º.

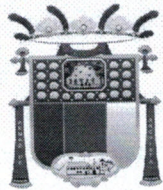
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte sanciona a presente Lei:

Art. 1º Acrescenta na Lei 049, de 05 de outubro de 1990 – Institui o Código de Posturas do Município de Anchieta no artigo 165 o § 2º.

“Art. 165...

§ 1º - Nos terrenos localizados em vias sem calçamento, fora de área central, serão permitidas as cercas vivas ou de madeira.

§ 2º - Fica proibido a utilização de cerca de arame farpado no fechamento de logradouros públicos ou particulares em área urbana do Município de Anchieta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário